

# **Guerra e paz em Kant e Hegel**

## **War and peace in Kant and Hegel**

 10.21680/1983-2109.2024v31n64ID35223

**Márcia Zebina Araújo da Silva**  
UFG  
marciazebina@ufg.br

**Resumo:** : O artigo analisa o conflito em Gaza a partir das filosofias da história de Kant e de Hegel.

**Palavras-chave:** Paz perpétua; Tribunal do mundo; História do mundo.

**Abstract:** This paper analyzes the conflict in Gaza based on the philosophies of history of Kant and Hegel.

**Keywords:** Perpetual peace; Court of the world; History of the world.

## 1 Guerra e paz em Kant e Hegel

O secretário geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Antônio Guterres, após o brutal ataque terrorista do Hamas em 07/10/23 e da brutal resposta israelense na Faixa de Gaza, manifestou-se exigindo que as regras internacionais da guerra fossem cumpridas e que se buscasse mecanismos de proteção à população civil<sup>1</sup>. O Brasil, que presidia o conselho de segurança da ONU no mês de outubro de 2023, articulou uma resolução pedindo o cessar-fogo, com corredores humanitários e mecanismos de proteção aos civis, resolução considerada moderada, que teve ampla aprovação do conselho (12 votos favoráveis), com duas abstenções, de Reino Unido e Rússia, que não impediriam a sua aprovação, mas foi vetada pelos Estados Unidos, aliados incondicionais de Israel<sup>2</sup>. No final de novembro de 2023 houve um curto período de cessação de hostilidades, com a troca de reféns israelenses por prisioneiros palestinos. Mas depois a ofensiva de Israel continuou atingindo indiscriminadamente a população civil, em um território com as fronteiras fechadas, cuja população não tem para onde fugir e nem para onde correr, uma vez que deixou o norte da região para se proteger

---

<sup>1</sup> “Todos devem assumir suas responsabilidades. Este é um momento de verdade. A história está a julgar-nos a todos”. Antônio Guterres, secretário-geral da ONU, ao alertar que o sistema humanitário em Gaza está “enfrentando um colapso total com consequências inimagináveis”. (Em 27 outubro de 2023, na Assembleia Geral da ONU).

<sup>2</sup> “O Conselho de Segurança é formado por 15 países, sendo 10 membros rotativos e cinco permanentes com poder de veto: Rússia, Estados Unidos, França, Inglaterra e China. Eles formam o chamado P5. Os demais, são chamados de P10. Para qualquer proposta ser aprovada no Conselho de Segurança da ONU, ela precisa de pelo menos nove votos dos 15 países membros do órgão. Também não pode ter nenhum veto. Apenas os membros permanentes do grupo têm direito a veto.” Fonte, BBC News <https://www.bbc.com/portuguese/articles/clw7wle9pgxo> (Acesso em 01/11/23)

dos bombardeios e agora se encontra no sul da Faixa de Gaza, local da atual ofensiva, e precisa deslocar-se novamente, mas a pergunta é, para onde?

O mundo assiste impassível ao massacre da população civil em Gaza; os Estados Unidos defendem a solução de dois Estados, mas continuam com o apoio incondicional a Israel. O que Gaza nos mostra é o fracasso dos organismos internacionais e, em certa medida, da civilização ocidental, que não se comove com a morte de milhares de crianças e mulheres palestinas, do mesmo modo como se comoveu com as mulheres e crianças ucranianas em fuga, loiras, de olhos azuis e cristãs.

Não vamos seguir na descrição da guerra e nem discutir o seu caráter, se trata-se de uma guerra convencional ou não, uma vez que, de um lado, há um grupo fortemente armado que domina parte do território palestino e, de outro, um Estado com um dos exércitos mais equipados do mundo. Não obstante, e sem entrar na análise dos antecedentes históricos da disputa, Israel reivindica o legítimo direito de defesa, porque foi o Estado atacado e justifica a sua ofensiva como resposta ao dano sofrido.

Nos propomos pensar o conflito em Gaza a partir de dois autores paradigmáticos, Kant e Hegel, especialmente, porque nos escritos de Kant encontramos formulações que nortearam a criação tanto da Organização das Nações Unidas (ONU) quanto da União Europeia (EU)<sup>3</sup>, palco de inúmeras guerras ao longo dos séculos. Buscaremos, nestas poucas páginas, analisar as ideias destes autores acerca da filosofia da história e do progresso histórico da humanidade, para refletir sobre o conteúdo normativo presente em Kant e a ideia da história como tribunal do mundo em Hegel (Hegel, 2022, p.

---

<sup>3</sup> Ver *A Ideia de Europa em Kant e Hegel*, Carlos Morujão e Cláudia Oliveira (2010).

682, § 340)<sup>4</sup>, cuja formulação não tem um caráter prospectivo, mas considera que a norma de diferentes períodos históricos segue as diretrizes e ordenamentos da nação dominante ou hegemônica de cada época. Pretendemos colocá-los em diálogo e propor que ambos podem ser conciliados, dentro de uma visão mais sistêmica de história, ainda que pensada no horizonte hegeliano. Consideramos que o cosmopolitismo kantiano, cujo horizonte é a paz perpétua, e o tribunal do mundo em Hegel, que compreende a história como a realização da autoconsciência da liberdade, são respostas distintas, mas não excludentes, para o problema da convivência e da soberania dos diferentes Estados.

## **2 A filosofia da história em Kant e a paz**

*Em Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*, escrito em 1784, Kant aponta para o desenvolvimento teleológico da humanidade em direção a um estado cosmopolita universal (*ein allgemeiner weltbürgerlicher Zustand*), no qual os homens possam se desenvolver plenamente (Kant, 1986, p. 22). Os antagonismos e as disputas servem para o aprimoramento humano, cuja meta é elaborar uma espécie de ordenamento jurídico internacional (Kant, 1994, p. 195, § 62; Bobbio, p. 157) como um tipo de constituição para uma confederação de nações (*Völkerbunde*), que permita a cessação da violência e do sentimento de desconfiança mútua entre os Estados, de modo que todos se respeitem. Essa é a meta maior que a humanidade ainda deve buscar, porque a vida em comum dentro do Estado constitucional já foi alcançada, ainda que de modo imperfeito (Kant, 1986, p. 16-18).

---

<sup>4</sup> Sobre esse tema e a discussão das relações entre Kant e Hegel, ver o artigo de Marcos Müller (2013): *Paz Perpétua ou Tribunal do Mundo: a aporia jusnaturalista da saída do estado de natureza interestatal*.

Kant concebe a história como o palco onde se desenvolve o espetáculo da existência humana em seu aprimoramento contínuo. A hipótese teleológica do plano escondido da natureza é retomada onze anos depois, em *À Paz Perpétua*, como “o mecanismo da natureza” (Kant, 1989, p. 46-47), que leva ao desenvolvimento progressivo das disposições naturais humanas, à revelia da própria vontade dos indivíduos, que realizam seus interesses e travam disputas, sem saber que, inadvertidamente, seguem um plano escondido da natureza para a nossa espécie<sup>5</sup>, cujo propósito é civilizar e tornar os homens seres sociáveis.

Isso não quer dizer que a natureza seja capaz de tornar os homens morais, mas ela é capaz de tornar os homens aptos à moralidade. Com efeito, a realização do propósito da natureza não é tarefa para um ou poucos homens, mas para a espécie como um todo, cujos pequenos progressos são passados de geração em geração, tendo como meta a criação do mundo cosmopolita, com o fito de reger juridicamente as relações entre os Estados. A inveja, o egoísmo, a belicosidade e todos os afetos que colocam os homens em confronto têm um lado positivo, pois servem para o desenvolvimento de nossas capacidades e funcionam como motores do progresso histórico, uma vez que, segundo Kant, se os homens tivessem uma alma dócil e vivessem satisfeitos com suas vidas, não se desenvolveriam, pois é graças ao antagonismo e à disputa que a humanidade progride (Kant, 1986, p. 13-14). Assim, a natureza sabiamente se utiliza da insociável sociabilidade como o meio para civilizar a humanidade (Kant, 1986, p. 14,

---

<sup>5</sup> KANT, 1986, p.10. “Os homens, enquanto indivíduos, e mesmo povos inteiros mal se dão conta de que, enquanto perseguem propósitos particulares, cada qual buscando seu próprio proveito e frequentemente uns contra os outros, seguem inadvertidamente, como a um fio condutor, o propósito da natureza, que lhes é desconhecido, e trabalham para sua realização, e, mesmo que conhecessem tal propósito, pouco lhes importaria”. Ver também: “Primeiro suplemento da Garantia da Paz Perpétua”. *À Paz Perpétua* (1989, p. 46-55).

IV), o que vem a ser a origem, ao fim e ao cabo, do refinamento e da cultura, o último fim ((*letzten Zweck*) da natureza para o homem (Kant, 1993, p. 270-74, § 83). O progressivo desenvolvimento da espécie humana também significa o progressivo abandono destes sentimentos de confronto, promovendo o bem-estar externo, no ambiente da vida social, bem como o aprimoramento interno dos indivíduos.

Em *À paz perpétua*, editada em 1795 e escrita aos moldes de um tratado de paz, Kant mostra os aspectos necessários e a justificativa para a cessação da guerra, bem como os mecanismos para se evitar guerras futuras. Em sua concepção de história, Kant (1986, p. 17) aponta para a necessidade de que os Estados saiam do estado de natureza em que se encontram criando uma confederação de nações (*Völkerbunde*) (*Foedus Amphictyonum*), como única maneira de se buscar a paz, assim como fizeram os homens saindo do estado de natureza e fundando o Estado. Considera que os Estados em suas relações externas vivem em um estado de natureza, pois a guerra é constante, seja a guerra fática ou a hipotética, com os preparativos para a mesma (Kant, 1989, p. 32). Assim, no “segundo artigo definitivo para a paz perpétua”, indica que “o estado de paz é um dever imediato” (Kant, 1989, p. 41), ou seja, que é um dever sair deste estado de guerra e formalizar um “contrato dos povos” (Idem). “Tem de haver então uma liga de tipo especial, que se pode denominar liga da paz (*foedus pacificum*), que deveria ser distinta do tratado de paz (*pactum pacis*)” (Idem), isso porque, a “liga da paz” tem por desiderato pôr fim “a todas as guerras para sempre” (Idem) e não somente à guerra em curso. Embora a paz seja um dever imediato, fundado na razão, não se segue que ela possa facilmente se realizar, assim, Kant busca mostrar no mecanismo da natureza as garantias para que ela se realize. Podemos dizer que Kant pensa a teleologia natural como promotora do inexorável progresso civilizatório e jurídico da

espécie humana (Kant, 1993, p. 273, § 83; Müller, 2013, p. 22), embora ela não seja capaz de implementar a paz perpétua, como o sumo bem político, (Kant, 1994, p. 196), pois essa implica no desenvolvimento moral da humanidade e requer a decisão livre dos homens, que devem cumprir o seu papel de fim terminal (*Endzweck*) da criação (Kant, 1993, p. 275, § 84).

Kant elaborou uma teoria que serviu de base para várias teorias do direito internacional. Deste modo, podemos dizer que a ONU é, em termos kantianos, uma espécie de confederação de nações, visando garantir a paz e evitar a guerra, embora o seu alcance seja limitado, uma vez que as decisões da assembleia geral têm sentido moral, mas não têm força para serem aplicadas e as decisões do conselho de segurança, com força para impor recomendações aos signatários, também não são cumpridas.

### **3 A filosofia da história em Hegel e o tribunal do mundo**

Hegel, assim como Kant, tem uma concepção positiva e teleológica da história, de que há avanços no curso dos acontecimentos humanos, cujo fim “é o progresso na consciência da liberdade” (Hegel, 1995, p. 59) e a sua efetivação no mundo. Todavia, critica a teleologia kantiana como externa e defende que o tólos que rege a história é interno<sup>6</sup>, de modo que “o fim último do mundo (*Endzweck der Welt*) é a consciência que tem o espírito da sua liberdade” (Hegel, 1995, p. 60).

---

<sup>6</sup> Não tenho como desenvolver o tema da teleologia em Kant e Hegel neste artigo, mas tratei da questão no livro, *Vida e finalismo na Ciência da Lógica* (2018), e nos artigos: “Natureza e História em Hegel (2013)” e “Teleologia circular: a centralidade da vida em Hegel” (2010).

Hegel entende que diferentes épocas históricas têm uma nação hegemônica que carrega o espírito do mundo (*Weltgeist*) de seu tempo e, com isso, impõe às demais seu modo de vida e seu poder. O espírito do mundo, porém, nada mais é do que o espírito do povo (*Volksgeist*) que se tornou dominante, com suas leis, costumes, língua, religião e cultura. Por isso, é o espírito deste povo determinado que se espraia pelo mundo e as demais nações copiam e assumem os seus valores, de modo que o justo e o correto de diferentes épocas é determinado pelos valores da nação dominante. Porém, os Estados são finitos e assim como os indivíduos florescem, são poderosos, decaem e morrem (Hegel, 1995, p. 63), conseqüentemente, os grandes impérios também acabam, ainda que lentamente (Hegel, 2022, p. 688, § 347). Mas quando o declínio de uma civilização acontece, em outra parte do mundo, outra nação já está assumindo o novo poder, e a nação que está em vias de dissolução pode entrar em guerra civil, desmembramento de território e ir paulatinamente à bancarrota (Hegel, 1995, p. 64).

Na *Metafísica dos Costumes*, a filosofia política de Kant desemboca na filosofia da história, com o direito cosmopolita (Kant, 1994, p. 192, § 62). Na *Filosofia do Direito*, a teoria do Estado de Hegel também desemboca na filosofia da história, com o tribunal do mundo (Hegel, 2022, p. 682, § 340). Hegel segue uma divisão tripartite do ordenamento do Estado: direito público interno, direito público externo e a história mundial (*Die Weltgeschichte*), como terceiro momento, em que o tribunal do mundo “ocupa o lugar sistemático equivalente ao direito cosmopolita em Kant” (Müller, 2013, p. 24)<sup>7</sup>. Na *Filosofia do Direito*, assim como na *Filosofia da História*, o conceito de espírito do mundo (*Weltgeist*) emerge da dialética da finitude dos espíritos dos povos particulares, fadados ao

---

<sup>7</sup> Para uma análise detalhada deste tema ver Müller Op. Cit. (2013), especialmente as diferenças entre os autores.

perecimento. A consciência da liberdade vai se efetivando no mundo, a partir da sucessão de impérios que florescem e decaem. Hegel coloca a soberania dos Estados, que exigem reconhecimento mútuo, como o acabamento da filosofia política, “transferindo a universalização do direito e da liberdade à história do mundo, concebida como progresso da consciência da liberdade e como tribunal processual da finitude dos espíritos dos povos” (Hegel, 2022, p. 683, nota 580). A história do mundo como tribunal do mundo não é a realização de um destino cego, mas “o desenvolvimento necessário dos momentos da razão e, com isso, da autoconsciência e da liberdade do espírito” (Hegel, 2022, p. 683, § 342,), como exposição e efetivação do espírito universal. A história é a relação entre diferentes Estados que se reconhecem ou não, essa relação vai se configurando de modos diversos ao longo do tempo e é na história que se consolida, enfim, o certo e o justo que vigora. O tribunal da história, que remete a uma certa ideia de juízo final, na verdade, está sempre acontecendo. Cada época julga as anteriores e as julga conforme os valores da civilização atual, ou seja, a partir dos valores da nação dominante do momento, mas neste processo ocorre o aprimoramento da humanidade.

Voltando ao nosso tema inicial, quando os Estados Unidos, no conselho de segurança da ONU, vetaram a resolução brasileira e muitas outras que foram apresentadas posteriormente, indicaram ao mundo que estavam alinhados com as ações de Israel, disponibilizando o seu poder bélico e apoio moral aos israelenses. Os Estados Unidos são a nação dominante no mundo, tem o poder econômico, bélico e cultural, capaz de conquistar corações e mentes; ditam o certo e o errado no planeta e suas ações são aceitas pelos demais países, especialmente ocidentais, de modo que seu apoio incondicional determina, inclusive, o modo como a mídia cobre os conflitos.

Com isso, queremos concluir dizendo que o mundo discute as questões de guerra e paz em organismos internacionais como ONU e UE, inspirados no modelo kantiano, buscando a resolução de conflitos, mas estes mesmos organismos, em suas esferas de decisão, estão submetidos aos desígnios e interesses da nação dominante, que impõe a sua visão de mundo, seja pela conquista hegemônica do *Soft Power*, seja pelo poder bélico real, em invasões e bombardeios.

Diante da situação atual temos que concordar com Hegel, de que são essas nações dominantes (os grandes impérios) que em diferentes épocas carregam o espírito do mundo, e que decidem, em seu tempo, os destinos da humanidade, a despeito dos organismos internacionais criados para dirimir conflitos. Não obstante, devemos lembrar que tais nações não se perpetuam no poder, pois estão fadadas ao perecimento, mas não sabemos antes que aconteça, qual nação tomará o bastão do espírito do mundo em uma nova época histórica. Até lá, vivemos sob a batuta dos Estados Unidos, isso quer dizer, sob seus valores e poder e ainda que tentemos, kantianamente, criar acordos e buscar a paz necessária, tais acordos e a paz possível passam pelo beneplácito do grande império dominante. Ainda assim, a busca da paz soa como um dever moral e devemos buscar consolidar e aprimorar os organismos internacionais que se esforçam neste intuito, embora com as dificuldades conhecidas. Não sabemos se a tecnologia das armas nucleares será um dia utilizada ou se continuará servindo como uma ameaça que assegura a paz. Talvez, no futuro, não tenhamos uma única nação dominante, como supunha Hegel, mas algumas grandes nações, numa organização de poder multilateral em que as negociações e a busca de um ordenamento jurídico comum, em termos kantianos, se tornem ainda mais necessárias. Porém, como dizia Hegel, a

filosofia “não lida com profecias” (Hegel, 1995, p. 174) e sobre o futuro é melhor se calar.

## Referências

BBC NEWS.

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/clw7wle9pgxo> (Acesso em 01/11/23)

BOBBIO, N. *Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait. 2ª Edição. Brasília: Edunb, 1992.

HEGEL, G.W.F. *A razão na história: introdução à filosofia da História Universal*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995.

HEGEL, G.W.F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito: direito natural e ciência do Estado no seu traçado fundamental*. Tradução, apresentação e notas de Marcos Lutz Müller. São Paulo: Editora 34, 2022.

KANT, I. *Crítica da faculdade do juízo*. Tradução de Valério Rohden e António Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

KANT, I. *À Paz Perpétua*. Tradução de Marco A. Zingano. Porto Alegre: L&PM editores, 1989.

KANT, I. *Ideia de uma História Universal de um ponto de vista cosmopolita*. Tradução de Rodrigo Naves e Ricardo R. Terra. São Paulo: Brasiliense, 1986.

KANT, I. *La metafísica de las costumbres*. Traducción y notas de Adela Cortina Orts y Jesús Contill Sancho. 2ª Edición. Madrid: Editorial Tecnos, 1994.

MORUJÃO C. e OLIVEIRA C. (Org.). *A ideia de Europa em Kant e Hegel*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2010.

MÜLLER, M.L. *Paz Perpétua ou Tribunal do Mundo: a aporia jusnaturalista da saída do estado de natureza interestatal*. In: *Revista Eletrônica Estudos Hegelianos*. Ano 10, Nº 18, 2013, p. 17-40.

SILVA, M.Z.A. *Vida e Finalismo na Ciência da Lógica*. Campinas: Editora PHI, 2018.

SILVA, M.Z.A. *Natureza e História em Hegel*. In: *Filosofia Alemã: De Kant a Hegel*. Carvalho M. e Figueiredo V. (Org.). São Paulo: ANPOF, 2013.

SILVA, M.Z.A. *Teleologia circular: a centralidade da vida em Hegel*. In: *Revista Eletrônica Estudos Hegelianos*. Ano 7, nº12, V. 01. Janeiro – Junho 2010, p. 76-90.

**(Submissão: 31/01/24. Aceite: 05/02/24)**